

## Regimento Interno do Conselho Diretor

### Capítulo I - Objeto

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor (“Conselho” ou “Colegiado”) e a sua relação com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

**Art. 2º.** O Conselho Diretor, órgão colegiado integrante da Diretoria Executiva, é formado pelo Presidente, nomeável e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, na forma da Lei 4.595/1964, e por até nove Vice-Presidentes.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Diretor terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei 13.303/2016, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis, que:

**I.** não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

**II.** uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros; e

**III.** em se atingindo o prazo máximo a que se refere o caput deste parágrafo único, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

**I.** submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 do Estatuto Social;

**II.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

**III.** escolher os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil;

**IV.** aprovar, por proposta do Conselho Curador, a alteração do Estatuto da Fundação Banco do Brasil;

**V.** aprovar estratégias de reabilitação massificada do relacionamento de crédito com clientes Pessoas Físicas;

**VI.** aprovar o Relatório Anual;

**VII.** aprovar o Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil (Agenda 30);

**VIII.** aprovar alterações em indicadores e metas do Plano de Sustentabilidade (Agenda 30) em caso de alteração de escopos e/ou de objetivos;

**IX.** aprovar adesões e renovações de longo prazo (acima de 5 anos) a: (i) Pactos; (ii) Compromissos; e (iii) Acordos Voluntários, todos em Sustentabilidade; e

**X.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Compete a cada um dos membros do Colegiado cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Banco, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e este Regimento Interno.

**Art. 5º.** São atribuições do Presidente do Banco:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

**II.** propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

**III.** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

**IV.** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

**V.** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

**VI.** indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

**VII.** decidir, *ad referendum* do Conselho Diretor, sobre as matérias de competência daquele Colegiado que exijam solução urgente; e

**VIII.** submeter ao Conselho de Administração as deliberações do Conselho Diretor que dependem de manifestação daquele Colegiado.

**Art. 6º.** São atribuições dos Vice-Presidentes, individualmente:

**I.** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhes forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e

**II.** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

**Art. 7º.** São atribuições do Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, individualmente:

I. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II. responder pela adequação, à Declaração de Appetite e Tolerância a Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos do Banco, das Políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III. responder pela adequada capacitação dos integrantes das unidades gestoras de riscos acerca das Políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

V. participar do processo de aprovação das propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e

VI. zelar pelo cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 4.677/2018, no que tange aos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.

**Art. 8º.** São atribuições do Vice-presidente de Negócios Governo e Sustentabilidade Empresarial, individualmente:

I. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, auxiliando o Conselho de Administração;

II. responder pela implementação, monitoramento e avaliação das ações necessárias à efetividade da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como pelo seu aperfeiçoamento, quando identificadas eventuais deficiências; e

III. responder pela divulgação adequada e fidedigna das informações pertinentes à responsabilidade social, ambiental e climática do Banco, notadamente aquelas previstas nos regulamentos aplicáveis.

**Art. 9º.** No caso de vacância de cargo, afastamento ou licença de integrantes do Conselho Diretor, deverão ser observados os critérios definidos no Estatuto Social.

### **Capítulo III - Reuniões do Conselho Diretor**

**Art. 10.** O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I. ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês; e

**II.** extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado na forma do artigo 5º, inciso VI, deste Regimento Interno.

**§1º** As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**§2º** Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** Fica facultada eventual participação dos membros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

**§4º** Em caso de ausência do Presidente, não haverá prevalência do voto do membro por ele designado.

**§5º** Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada.

**Art. 11.** Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

**Art. 12.** A critério do Presidente ou, nas suas ausências, do Vice-Presidente por ele designado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

## **Conflito de Interesses**

**Art. 13.** Nas reuniões do Conselho Diretor, anteriormente à discussão e deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações.

**§1º** Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro do Conselho Diretor ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

**§2º** Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente do Banco, ou ao Vice-Presidente por ele designado para presidir a reunião, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de deliberação para determinar a existência, ou não, de conflito de interesses.

**§3º** A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros do Conselho Diretor, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Banco, ou do Vice-Presidente por ele designado para presidir a reunião.

**§4º** Caso os membros do Conselho Diretor deliberem pela existência de conflito de interesses, o membro conflitado deverá abster-se de participar das discussões e deliberações, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

**§5º** É facultado a qualquer membro do Conselho Diretor solicitar que o Colegiado, previamente às discussões, delibere a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a deliberação da matéria em que se encontra conflitado.

**§6º** A deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Presidente do Banco, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

**§7º** Os processos de deliberação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

**§8º** Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Banco ou o seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por Vice-Presidente por eles designado.

**Art. 14.** Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho Diretor, e aos participantes da reunião, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/1976 e na Lei 13.303/2016.

**Parágrafo único.** O acesso a tais matérias poderá ser concedido a outros administradores ou empregados, desde que no estrito interesse do ofício ou por autorização expressa do Conselho Diretor.

**Art. 15.** A critério do Presidente, por sua iniciativa ou de membro do Colegiado, poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que não integram o Conselho Diretor.

**§1º** A Auditoria Interna, a Diretoria Jurídica, a Diretoria Estratégia e Organização e a Diretoria de Marketing e Comunicação participarão das reuniões do Conselho Diretor, na qualidade de consultoras, representadas pelo seu primeiro gestor.

**§2º** Em caso de ausência ou impedimento do primeiro gestor, a Unidade Estratégica poderá ser representada por membro de seu Comitê de Administração.

## **Pautas e Atas das Reuniões**

**Art. 16.** A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Banco ou, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente por ele designado, e disponibilizada aos participantes com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

**§1º** Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão disponibilizados pelas áreas proponentes por meio digital com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

**§2º** Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva em até, no máximo, um dia útil após a reunião, para que seja distribuído aos demais participantes.

**§3º** Qualquer membro do Colegiado, mediante justificativa, poderá pedir vista dos documentos pertinentes aos assuntos incluídos na pauta, ficando a concessão a critério do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do Vice-Presidente por ele designado.

**Art. 17.** Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente por ele designado nos termos do artigo 16.

**Art. 18.** As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais e normativas.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

**Art. 19.** A Secretaria Executiva disponibilizará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

**Parágrafo único.** Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura em até 30 dias contados da data da reunião.

## **Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento ao Conselho Diretor**

**Art. 20.** O Conselho Diretor será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I.** comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II.** secretariar os trabalhos das reuniões;
- III.** adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Diretor;
- IV.** organizar, sob orientação do Presidente do Banco, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;
- V.** disponibilizar a pauta das reuniões e respectiva documentação, e tomar nota das deliberações para consignação em ata;
- VI.** lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e fornecê-las, por cópia, aos membros do Conselho, quando solicitado;
- VII.** expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VIII.** preparar correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- IX.** tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e normas aplicáveis em vigor; e
- X.** proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Diretor, podendo, inclusive, emitir certidões, extratos, cópias de atas, declarações, resoluções e outros.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro empregado ou Diretor designado pelo Presidente.

## **Capítulo V - Disposições Finais**

**Art. 21.** As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretor.

**Aprovado pelo Conselho Diretor em 17.06.2025.**